



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- C Assessoria Jurídica
- C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- C Comissão de Administração Pública
- C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

### PROJETO DE LEI Nº 1.414/2023

Ao Jurídico e Vereadores em 03/02/2023

AUTORIZA A ABERTURA E CÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- ) Maioria Simples
- ) Maioria Absoluta
- ) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14 x 0</u> votos	Por <u>13 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>14 / 02 / 2023</u>	em <u>23 / 02 / 2023</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1.414 / 2023**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Superintendência Municipal de Esportes.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	012	Superintendência Municipal de Esportes	
Função	04	Administração	
Subfunção	0122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0033	POUSO ALEGRE MAIS SAUDÁVEL	
Ação	1951	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>344905200</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>100.000,00</b>
Fonte de Recurso	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	012	Superintendência Municipal de Esportes	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	0813	LAZER	
Programa	0033	POUSO ALEGRE MAIS SAUDÁVEL	
Ação	1158	Aquisição de Parquinhos	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>344905200</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>100.000,00</b>
Fonte de Recurso	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	

**Art. 3º** A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária Anual /2023.

Características da Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				
Cód: 1951				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 01/02/2023	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2023	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta
Unidade Medida	p/ 2023	p/ 2024	p/ 2025	p/ 2026
	100.000,00	0,00	0,00	0,00

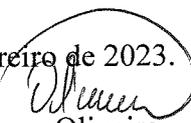
**Art. 4º** O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de fevereiro de 2023.

  
Gilberto Barreiro  
2º VICE-PRESIDENTE DA MESA

  
Oliveira  
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.414/23

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Superintendência Municipal de Esportes.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	012	Superintendência Municipal de Esportes	
Função	04	Administração	
Subfunção	0122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0033	POUSO ALEGRE MAIS SAUDÁVEL	
Ação	1951	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>344905200</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>100.000,00</b>
Fonte de Recurso	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	012	Superintendência Municipal de Esportes	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	0813	LAZER	

9



Programa	0033	POUSO ALEGRE MAIS SAUDÁVEL	
Ação	1158	Aquisição de Parquinhos	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>344905200</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>100.000,00</b>
Fonte de Recurso	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	

**Art. 3º** A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária Anual /2023.

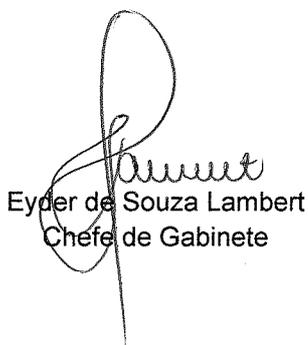
Características da Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				
Cód: 1951				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 01/02/2023	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2023	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026
	100.000,00	0,00	0,00	0,00

**Art. 4º** O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

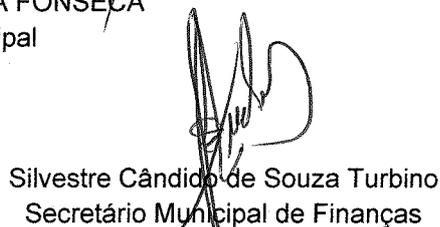
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 02 de Fevereiro de 2023.

  
Eyder de Souza Lambert  
Chefe de Gabinete

  
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Silvestre Cândido de Souza Turbino  
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a abertura de crédito orçamentário especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para criação de ações, elementos de despesa e adequação de dotações orçamentarias da Superintendência Municipal de Esportes para que esta possa dar seguimento ao apostilamento ao Contrato 14/2023, com nova dotação referente à execução de orçamento do exercício de 2023, cujo Objeto do Contrato é a **"AQUISIÇÃO DE BANCOS DE RESERVA PARA CAMPOS DE FUTEBOL"**.

A Superintendência Municipal de Esportes conforme disposto no Art. 43, incisos II e XI da Lei Ordinária nº 5.881 de 10 de novembro de 2017 que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências, é responsável em administrar o Estádio Municipal "Irmão Gino Maria Rossi" e responsável ainda em realizar a recuperação, preservação, manutenção e expansão da infraestrutura do esporte no Município.

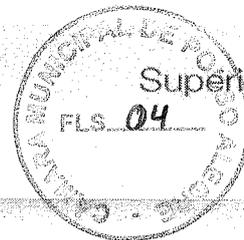
Destaca-se que os Bancos de Reserva que se pretende adquirir servirão para acomodar tanto os jogadores reservas de determinada partida, como também, o treinador e demais membros da comissão técnica participantes de partidas de futebol que acontecem no "Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi-MANDUZÃO".

Tal aquisição se faz necessária, haja vista, além da modernização do espaço, a frequência com que se tem realizado partidas de futebol no referido Estádio, recebendo clubes visitantes do Estado e do País. Nesse sentido, a Superintendência Municipal de Esportes está cumprindo com as suas obrigações de administrar o Estádio com intuito de recuperar, modernizar e expandir a qualidade do local onde há a atuação do Esporte, e ainda, o preservando.

Portanto, para o possível cumprimento do Contrato 14/2023, será necessário a autorização para criação de AÇÃO (funcional programática completa) e de dotação com elemento (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), para apostilamento de dotação ao contrato, e posteriormente, solicitação de empenho prévio para perfeita confecção de Ordem de fornecimento e posteriormente, a aquisição.

Pouso Alegre/MG, 02 de Fevereiro de 2023.

  
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE  
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO  
PLURIANUAL**

Declaro para fins de execução referente à criação de AÇÃO (funcional programática completa) de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, assim como, para criação de dotação com o elemento de (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE) com Vínculo 15000000000, que tem por finalidade dar seguimento ao apostilamento ao Contrato 14/2023, com nova dotação referente à execução de orçamento do exercício de 2023, cujo Objeto do Contrato é a “**AQUISIÇÃO DE BANCOS DE RESERVA PARA CAMPOS DE FUTEBOL**”, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Declaro ainda, que o referido Projeto de Lei Orçamentária em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Pouso Alegre, 31 de janeiro de 2023.



Assinado eletronicamente por:  
ROONEY CLEIBER FERREIRA E  
SOUZA:45789002668  
457.890.026-68  
SUPERINTENDENTE  
MUNICIPAL DE ESPORTES

**Rooney Cleiber F. e Souza**

Superintendente Municipal de Esportes





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, sendo em vista que a movimentação orçamentária não resulta em aumento de despesa, apenas na realocação dos recursos conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias que compõe o Art 1º e Art 2º deste projeto.

Camara Municipal Pouso Alegre Secretaria 05-FEV-2023 1002 00770344

SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:53788273615

Assinado de forma digital por  
SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA  
TURBINO:53788273615  
Dados: 2023.02.08 14:15:03  
-03'00"

Silvestre Cândido de Souza Turbino  
Secretario Municipal de Finanças



Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2023.

**PARECER JURÍDICO**

**Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.414/2023**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual - LOA/2023, e adequação do orçamento da Superintendência Municipal de Esportes.

O *artigo segundo (2º)* determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme tabela constante no Projeto de Lei.

O *artigo terceiro (3º)* que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária Anual /2023.

O *artigo quarto (4º)* que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O *artigo quinto (5º)* que revogam-se as disposições em contrário.



O *artigo sexto (6º)* que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

## INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

**Art. 45** – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

**Art. 69.** Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

## COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39.** Compete à Câmara, fundamentalmente; I  
- autorizar: a) a abertura de créditos.



**Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

**Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.<sup>1</sup>**

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

**Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

**A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).**

(...)

**O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.<sup>2</sup>**

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

**O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

<sup>2</sup> Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

<sup>3</sup> Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).<sup>3</sup>

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para criação de ações, elementos de despesa e adequação de dotações orçamentarias da Superintendência Municipal de Esportes para que esta possa dar seguimento ao apostilamento ao Contrato 14/2023, com nova dotação referente à execução de orçamento do exercício de 2023, cujo Objeto do Contrato é a “AQUISIÇÃO DE BANCOS DE RESERVA PARA CAMPOS DE FUTEBOL”.

A Superintendência Municipal de Esportes conforme disposto no Art. 43, incisos II e XI da Lei Ordinária nº 5.881 de 10 de novembro de 2017 que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências, é responsável em administrar o Estádio Municipal “Irmão Gino Maria Rossi” e responsável ainda em realizar a recuperação, preservação, manutenção e expansão da infraestrutura do esporte no Município.

Destaca-se que os Bancos de Reserva que se pretende adquirir servirão para acomodar tanto os jogadores reservas de determinada partida, como também, o treinador e demais membros da comissão técnica participantes de partidas de futebol que acontecem no “Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi- MANDUZÃO”.

Tal aquisição se faz necessária, haja vista, além da modernização do espaço, a frequência com que se tem realizado partidas de futebol no referido Estádio, recebendo clubes visitantes do Estado e do País. Nesse sentido, a Superintendência Municipal de Esportes está cumprindo com as suas obrigações de administrar o Estádio com intuito de recuperar, modernizar e expandir a qualidade do local onde há a atuação do Esporte, e ainda, o preservando.

Portanto, para o possível cumprimento do Contrato 14/2023, será necessário a autorização para criação de AÇÃO (funcional programática completa) e de dotação com elemento (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), para apostilamento de



dotação ao contrato, e posteriormente, solicitação de empenho prévio para perfeita confecção de Ordem de fornecimento e posteriormente, a aquisição.

### REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI N° 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e não apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro, visto que não há necessidade, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei n° 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.414/2023, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.



Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

RODRIGO MORAES Assinado de forma digital por  
RODRIGO MORAES  
PEREIRA:04479910 PEREIRA:04479910603  
603 Dados: 2023.02.13 15:36:19  
-03'00'

*Rodrigo Moraes Pereira*  
*OAB/MG nº 114.586*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2023

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

#### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.414/2023 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 LEI 4.320/64** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.414/2023 tem como objetivo conceder a autorização para a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o criação de ação na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Superintendência Municipal de Esportes.

O presente Projeto tem por objetivo, a aquisição de bancos de reserva para campos de futebol. Os bancos que serão adquiridos, servirão para acomodar tanto os jogadores reservas de determinada partida, como também, o treinador e demais membros da comissão técnica participantes de partidas de futebol que acontecem no "Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi – Manduzão".

Tal aquisição se faz necessária, haja a vista, além da modernização do espaço, a frequência, com que se tem realizado partidas de futebol no referido Estádio, recebendo visitantes do Estado e do País. Nesse sentido, a Superintendência Municipal de Esportes está cumprindo com as suas obrigações de administrar o Estádio com o intuito de recuperar, modernizar e expandir a qualidade do local onde há a atuação do Esporte, e ainda preservando.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar



A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

#### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.414/2023.**

ELY CARLOS DE  
MORAIS:05284269667

Assinado de forma digital por ELY  
CARLOS DE MORAIS:05284269667  
Dados: 2023.02.13 15:49:43 -03'00'

Vereador Ely da Autopeças  
Relator

IGOR PRADO  
TAVARES:09  
542853602

Assinado de forma  
digital por IGOR PRADO  
TAVARES:09542853602  
Dados: 2023.02.13  
16:13:54 -03'00'

Vereador Igor Tavares  
Presidente

ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:342092396  
15

Assinado de forma digital  
por ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:34209239615  
Dados: 2023.02.13 15:57:17  
-03'00'

Vereador Dionício do Pantano  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1414/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.414/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.414/2023, tem por objetivo abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para criação de ações, elementos de despesa e adequação de dotações orçamentarias da Superintendência Municipal de Esportes para que esta possa dar seguimento ao apostilamento ao Contrato 14/2023, com nova dotação referente à execução de orçamento do exercício de 2023, cujo Objeto do Contrato é a “AQUISIÇÃO DE BANCOS DE RESERVA PARA CAMPOS DE FUTEBOL”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.414/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:495645  
79600

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564579600  
Date: 2023.02.14 13:32:53 -03'00'

**Oliveira**

**Relator**

BRUNO DIAS  
FERREIRA:049  
54779669

Assinado de forma  
digital por BRUNO DIAS  
FERREIRA:04954779669  
Dados: 2023.02.13  
17:40:52 -03'00'

**Bruno Dias**

**Presidente**

IGOR PRADO  
TAVARES:09  
542853602

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PRADO  
TAVARES:09542853602  
Dados: 2023.02.14  
13:37:48 -03'00'

**Igor Tavares**

**Secretário**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2023

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1414, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, o Sr. Presidente da CAP, **Vereador Dionício do Pantano**, certificou com os demais membros da CAP, se o **Projeto de Lei 1414/2023**, deve ser objeto de parecer exarado pela Comissão de Administração Pública.

O Sr. Secretário, **Vereador Odair Quincote**, certificou que a matéria contida na proposta legislativa está prevista no **art. 70 da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012**<sup>1</sup>. Corroborando a manifestação do Sr. Secretário, o Sr. Relator, **Vereador Igor Tavares**, explicitou aos presentes de que o termo *Administração Pública* possui significados diversos,

<sup>1</sup> Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

- I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
- V - turismo;
- VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;
- VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;
- VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;
- IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

Câmara Municipal de Pouso Alegre - Secretaria - 14-FEB-2023 14:11:08 7792 1/1



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



entretanto, o que importa para debate em voga é o aspectos **objetivo e material**, concernente à **atividade estatal atuante para concretização do interesse público**<sup>2</sup>.

Ato seguinte, o Sr. Secretário, **Vereador Odair Quincote**, fez a leitura dos artigos e justificativa do **Projeto de Lei 1414/2023**, dando ensejo ao debate e deliberação da CAP sobre a proposta legislativa.

O Sr. Relator, **Vereador Igor Tavares**, relatou que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais<sup>3</sup>.

O Sr. Presidente da CAP, **Vereador Dionício do Pantano** pontuou que se há necessidade de abertura e a destinação do crédito especial proposto no projeto, considerando a Lei Orçamentária vigente. Também questionou se foram discriminadas as fontes de recursos para a ocorrência da despesa, o que foi respondido positivamente pelos membros. Quanto à necessidade do crédito, explicitou o Sr. Relator que o crédito proposto é justificado pela novas despesas decorrentes do apostilamento ao Contrato 14/2023, cumprindo o órgão municipal de esportes o dever de recuperar, modernizar e expandir a qualidade do Estágio Municipal Irmão Gino Maria Rossi.

Em consenso, os membros da CPA entenderam que a proposta legislativa objetiva conferir **maior eficiência e responsividade** na execução das atividades da Administração Pública Municipal, notadamente às **Secretaria de Educação**, tornando-se forçoso a reconstrução da dinâmica social para atender, de forma eficaz, o bem-estar coletivo, e assim, assegurar a primazia do interesse público e do Estado Democrático de Direito.

Ato seguinte, emitiram os Vereadores parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

<sup>2</sup> MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

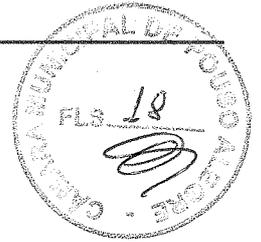
<sup>3</sup> Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1414/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

**Igor Tavares**  
Relator

**Vereador Dionício do Pantano**  
Presidente

**Vereador Odair Quincote**  
Secretário